



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.554, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica por trabalhadores e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para aquisição de sistemas de energia solar fotovoltaica por trabalhadores e dá outras providências.

Apresentação: 25/06/2024 12:13:40.630 - MESA

PL n.2554/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza a utilização do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelos trabalhadores para a aquisição e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em suas residências.

Art. 2º Os trabalhadores poderão utilizar até 50% do saldo disponível em suas contas do FGTS para aquisição e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em suas residências próprias ou alugadas, desde que haja anuência do proprietário no caso de imóveis alugados.

§ 1º A utilização dos recursos será limitada a uma operação a cada cinco anos por trabalhador.

§ 2º O valor máximo de retirada será estabelecido em regulamento, visando garantir a adequação entre os valores utilizados e o saldo do fundo.

Art. 3º A utilização do FGTS para fins descritos nesta lei deverá ser feita diretamente no pagamento à empresa fornecedora dos equipamentos de energia solar fotovoltaica, a qual deverá estar devidamente certificada pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 4º O Conselho Curador do FGTS estabelecerá as condições necessárias para a operacionalização desta lei, incluindo os procedimentos para saque, os critérios de elegibilidade dos sistemas de energia solar fotovoltaica e as certificações necessárias das empresas fornecedoras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo, entre outros aspectos, as normas de aplicação, fiscalização e controle, visando a efetivação dos objetivos desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei é proposto com o objetivo de permitir que trabalhadores utilizem parte de seus recursos acumulados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para investir na aquisição e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em suas residências. A iniciativa visa promover o uso de energias renováveis, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e oferecendo benefícios econômicos aos trabalhadores e ao país como um todo.

A energia solar fotovoltaica é uma das formas mais limpas e sustentáveis de produção de energia. Ao incentivar o uso dessa tecnologia, contribuimos para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a diminuição do impacto ambiental associado ao consumo de energia convencional.

A instalação de sistemas de energia solar pode representar uma redução significativa nas contas de eletricidade para as famílias. Isso não apenas libera recursos para outras necessidades familiares mas também ajuda na gestão financeira a longo prazo.

Promover o uso de energia solar não apenas apoia o desenvolvimento de tecnologias limpas mas também estimula o crescimento econômico em setores relacionados à energia renovável. Isso pode resultar na criação de empregos e no fortalecimento de uma economia mais verde e sustentável.

Facilitar o acesso à energia solar por meio do uso de recursos do FGTS pode democratizar o acesso a soluções energéticas sustentáveis, permitindo que mais pessoas possam investir em energia limpa, independentemente de sua capacidade de investimento imediato.

Ao investir em sistemas de energia solar, os trabalhadores também aumentam sua autonomia energética, reduzindo a dependência de fornecedores de energia e as vulnerabilidades associadas às flutuações de preço e fornecimento de energia.

Este projeto está em consonância com as políticas globais de incentivo às energias renováveis e com os compromissos internacionais do Brasil em termos de metas climáticas e sustentabilidade, reforçando a imagem do país como um ator comprometido com o desenvolvimento sustentável.

Portanto, permitir que os recursos do FGTS possam ser utilizados para a aquisição de sistemas de energia solar não apenas fortalece o compromisso do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Brasil com um futuro sustentável mas também oferece benefícios diretos aos trabalhadores, melhorando sua qualidade de vida e capacidade econômica.

Solicito o apoio dos colegas legisladores para a aprovação deste projeto de lei, garantindo que avancemos juntos em direção a um desenvolvimento mais sustentável e inclusivo.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

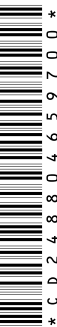
Apresentação: 25/06/2024 12:13:40.630 - MESA

PL n.2554/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248804659700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



FIM DO DOCUMENTO